



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 386/2019.

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17 de 10 de 2019 às 09:50hs
Sandra Melo
ASSINATURA

EMENTA. “Institui no Município de Campina Grande “PROGRAMA MULHER FELIZ” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º - Fica instituído o “PROGRAMA MULHER FELIZ” destinado às mulheres no climatério e pós-climatério, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e implantado nas Unidades de Saúde, no sentido de garantir á sua saúde física e mental.

Art. 2º - Fica estabelecido que o “PROGRAMA MULHER FELIZ” deverá ter uma visão holística com as seguintes finalidades:

I - Facilitar:

a) a anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, história alimentar, atividade física, e história sexual;

b) exames complementares considerados obrigatórios, tais como, as dosagens do colesterol total, e suas frações HDL e LDL, dos triglicerídeos e da glicemia;

c) exames especiais como mamografia, ultrassonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densidade óssea, assim como a colposcopia e citologia oncológica quando solicitados;

d) orientação sobre a dieta alimentar e prática de exercícios físicos regulares e adequados;

e) hormonioterapia individualizada;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

f) avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;

g) acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem os efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

h) atendimento psicológico integral. igualdade de oportunidades;

II. igualdade de tratamento;

II- Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos sobre as indicações e contraindicações da Terapia de Reposição Hormonal (TRH);

III- Reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário;

IV- Divulgar anualmente um relatório de dados referentes a idade, cor, estado civil, religião, perfil sexual, tipo de atividade profissional desenvolvida, doenças referidas e medicamentos utilizados pelas mulheres atendidas pelo “PROGRAMA MULHER FELIZ”.

Art. 3º- A Prefeitura Municipal selecionará os profissionais, entre aqueles que compõem seu quadro funcional, para a participação no referido Programa, os quais contarão com cursos e treinamentos a fim de capacitá-los a atuar nesta área.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parcerias, intercâmbios, e convênios com Organizações Não - Governamentais, empresas, laboratórios, indústrias farmacêuticas, Universidades e Órgãos Governamentais Estaduais ou Federais, que procurem viabilizar a infraestrutura necessária para a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

implantação do “PROGRAMA MULHER FELIZ”, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituição mencionada.

Parágrafo Único: A parceria aludida no caput deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º - O Programa ora instituído, bem como, os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgadas nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 6º - Após a aprovação desta Lei, o Executivo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para regulamentar, implementar e disponibilizar os benefícios constantes nela.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dos recursos do Orçamento Municipal da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, porventura existentes.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
“Casa de Felix Araújo”.

Campina Grande PB, 17 de Outubro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Comitê de Nomenclaturas da Federação Internacional de Ginecologia e Obstetrícia, o climatério é a fase durante sua vida que a mulher passa do estágio reprodutivo para o não reprodutivo. Essa fase é caracterizada pelos sinais designados “sintomas do climatério”.

A menopausa é caracterizada pela última menstruação, ou seja, a partir daquela data a mulher passa para o período não reprodutivo, que ocorre durante o climatério.

A menopausa das mulheres brasileiras ocorre em média aos 48,6(quarenta e oito, vírgula seis) anos de idade. Calculando-se que em 2020haverá mais de 01 (um) bilhão de indivíduos acima de 60 (sessenta) anos de idade, climatério e a pós-menopausa passam a constituir um tema principal de saúde pública. Fazendo-se a prevenção adequada nessas fases, melhora-se a sobrevida e a qualidade de vida relacionada à saúde das mulheres interessadas.

É cada vez maior o número de centenários, fato que anuncia o aumento da longevidade dos indivíduos. Atualmente, a pós-menopausa abrange cerca de um terço da vida das mulheres.

A epidemiologia da pós-menopausa estuda os fatores determinantes, funcionais e anatômicos, da ocorrência e distribuição da saúde, doença e morte. Esses fatores são determinados fundamentalmente por três elementos: acaso, constituição e estilo de vida. O único elemento que pode ser modificado eficazmente é o estilo de vida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Com essas medidas é aumentado o bem-estar e são reduzidos os riscos vasculares e osteoporóticos. A inatividade física e o fumo são fatores que aumentam o risco de infecções nas pacientes idosas.

Desta forma, espero contar com o apoio, prudência, sábia e séria. ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande
"Casa de Felix Araújo".

Campina Grande PB, 17 de Outubro de 2019.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB